DESPACHO
Lido no expediente da 17ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 04/11/2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento
Nesta Data 31/10/2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

APROVADO
Sessão de 18/11/2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Dispõe sobre a implantação do Programa Censo Inclusão do Autista, para analise do quantitativo e identificação do perfil sócio econômico das pessoas com transtorno de espectro autista do município de São José de Mipibu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será implantado o Programa Censo Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, no âmbito do município de São José de Mipibu, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento .

Parágrafo único. Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como tipos e graus de deficiência encontrados, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 2º O Programa Censo Inclusão do Espectro Autista será realizado de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos no município de São José de Mipibu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 04 de novembro de 2025.

DANIEL FERREIRA CALDAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário identificar, mapear e dimensionar a população com Transtorno do Espectro Autista (TEA)para garantir a formulação e execução de políticas públicas eficazes e direcionadas. O mapeamento permite que as famílias recebam informações relevantes, serviços, referências e apoio prático de acordo com as necessidades individuais, superando obstáculos como a escassez de profissionais especializados e a falta de cobertura adequada de serviços e de 4 em 4 anos esse mapeamento vai se atualizando com o censo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 04 de novembro de 2025.

DANIEL FERREIRA CALDAS
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 067/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 067/2025 que "Dispõe sobre a implantaçãodo Programa Censo Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e identificação d o perfil sócio econômico das pessoas com transtorno de espectro autista do município de São José de Mipibu/RN.", de autoria do Vereador Daniel Ferreira Caldas.

A proposição em questão esteve em pauta na 17ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que o censo trará números reais e detalhados sobre a parcela da população mipibuense com autismo, o que permitirá o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas especificiamente para essa parcela da população. A falta dessas informações impacta diretamente no acesso a direitos básicos, como diagnóstico e tratamento. Muitas famílias enfrentam dificuldades para conseguir atendimento especializado para seus filhos com TEA, que precisam de suporte desde os primeiros anos de vida. Sem estatísticas precisas, o poder público não consegue mapear as demandas e direcionar recursos de forma eficiente.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 067/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 067/2025.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 067/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 067/2025 que "Dispõe sobre a implantaçãodo Programa Censo Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e identificação d o perfil sócio econômico das pessoas com transtorno de espectro autista do município de São José de Mipibu/RN.", de autoria do Vereador Daniel Ferreira Caldas.

A proposição em questão esteve em pauta na 17ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que o censo demográfico específico para a população autista não é apenas uma questão de estatística, mas uma necessidade urgente para garantir um futuro digno e inclusivo. É responsabilidade do Poder Público Municipal reconhecer cada autista e garantir que seus direitos sejam respeitados, proporcionando assim a construção de uma sociedade mais inclusiva. O censo precisa ser tratado como ferramenta de transformação social, a partir da obtenção de dados concretos.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 067/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, POR MAIORIA, em razão da ABSTENÇÃO do Presidente desta Comissão por ser o autor da proposição, manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 067/2025.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Gustavo Roque de Souza Menino
Relator

(ABSTENÇÃO)
Daniel Ferreira Caldas
Presidente

Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente